

COMPANHIA DE ARMAZENAMENTO E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA n.º 001/2018
PROCESSO: 003/2018

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, 15, 8º e 9º andares, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, comunica que está colocando em licitação pública na modalidade de “**CONCORRÊNCIA**”, imóvel de sua propriedade para **CONCESSÃO DE USO** localizado em Alfenas/MG, objetivando selecionar, sob o critério de “**MAIOR OFERTA**” e em regime de execução de empreitada direta por maior valor global, a proposta mais vantajosa para a CASEMG, de acordo com os dispositivos do Decreto Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, da Lei Federal nº 9.636/1998 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 13.303/2016 e condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG em Alfenas/MG, com uma área total de 39.550 m², situado na Avenida Alberto Vieira Romão, 675 – Distrito Industrial – Alfenas/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

1.2. A Concessão de Uso, a título oneroso, do imóvel é destinada para as seguintes atividades: Armazém geral/depósito de mercadorias.

1.3. Os imóveis serão concedidos no estado em que se encontram, ficando a cargo dos adquirentes quaisquer providências administrativas ou judiciais necessárias à desocupação ou regularização de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes, inexistindo qualquer obrigação pecuniária da CASEMG para a assunção da posse e do domínio pelos adquirentes.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. O recebimento e a abertura dos envelopes serão processados pela Comissão Permanente de Licitação nos termos que seguem:

2.2. Sessão de Licitação/Abertura dos envelopes: **02/03/2018 às 09h00min;**

2.3. Recebimento dos envelopes Documentação e Proposta: **02/03/2018 até as 09h30m;**

2.4. Local: Sede Administrativa da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais Rua dos Goitacazes, 15, 9º andares – Centro - Belo Horizonte/MG – CEP: 30190-050.

2.5. Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

2.5.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Concorrência** serão realizados no **primeiro dia útil** de

funcionamento da Companhia de Armazéns e Silos do estado de Minas Gerais subsequente.

3. DA VISTORIA

3.1. O imóvel será cedido no estado de conservação em que se encontra “*ad corpus*”, as licitantes interessadas, deverão realizar vistoria técnica em conformidade com o art. 30 inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local e instalações da Concessão de Uso, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo constante no **Anexo III** de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

3.2. A vistoria deverá ser previamente agendada através do e-mail alfenas@casemg.gov.br, devendo ser realizada em dias úteis, das 09h00 às 11h00 ou das 13h30min às 16h00, **na Unidade de Alfenas/MG**, e efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**, no seguinte endereço: Avenida Alberto Vieira Romão, 675– Distrito Industrial – Alfenas/MG.

3.3. A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo III**, deverá ser visada por servidor da Unidade de Armazéns e Silos de Alfenas/MG.

4. DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

4.1. O preço mínimo mensal fixado pela **CASEMG** para a Concessão de Uso do imóvel objeto desta licitação é de **R\$ 29.480,66 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**.

4.2. Neste valor não estão acrescidas as despesas de IPTU, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, limpeza, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos e outros que gravem ou vierem a gravar a área licitada.

4.3. O pagamento do valor mensal dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

5. DA GARANTIA

5.1. A licitante deverá apresentar à Administração da CASEMG, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do Contrato de Concessão, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da concessão, com validade para todo o período de vigência do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, agência 1615-2, Conta Corrente 25.501-7, com correção monetária, em favor da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

6.2. As licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

6.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

6.4. Empresas em concordatas, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.5. Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durando o prazo da sanção aplicada;

6.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.7. **Pessoa física ou empresa que tenha débitos com a CASEMG;**

6.8. Empresa em cuja composição societária possua sócios de empresas suspensas de licitar, contratar e/ou tenha débitos para com a **CASEMG;**

6.9. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.11. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.12. Os interessados deverão protocolizar separadamente na Sede Administrativa da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua dos Goitacazes, 15, 8º e 9º andares – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30190-050, até as 10h00 do dia 00/00/2018, os envelopes de n.º **01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e de n.º **02 – PROPOSTA COMERCIAL**, lacrados, indevassáveis e rubricados nos lacres, com a seguinte identificação externa do respectivo conteúdo:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 PROCESSO N.º 003/2018
Comissão Permanente de Licitação
Razão Social, endereço, telefones e e-mail da Licitante.**

**ENVELOPE n.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 PROCESSO N.º 003/2018
Comissão Permanente de Licitação
Razão Social, endereço, telefones e e-mail da Licitante.**

6.13. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo interessado, sob

pena de desclassificação de ambas.

6.14. Não serão considerados os documentos e propostas enviadas via fax, e-mail ou qualquer outro meio que não o previsto no subitem **6.12.** deste Edital.

6.15. A CASEMG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a **Comissão Permanente de Licitação**, na data e horário definidos no subitem **6.12.** deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.2. Entende-se por documento credencial:

- a) Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
- c) Em se tratando de procurador, o **instrumento de procuração** público ou particular **com firma reconhecida** do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, especialmente para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante representada;
- d) No caso de procuração particular deverá ter sua firma reconhecida e estar acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata da eleição do outorgante, entre outros) que comprove a capacidade de representação;

7.3. Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

7.3.1. A documentação para credenciamento do representante deverá ser entregue separadamente, antes da abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTACOMERCIAL;

7.3.2. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa;

7.3.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório público, podendo ainda a autenticação de cópias desde que acompanhada pelos documentos originais, ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação ou por servidor integrante de sua equipe de apoio;

7.3.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados no item **9**, em original ou cópia autenticada por cartório, ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.2. documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até às 16 (dezesesseis) horas do dia anterior ao da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.3. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 8.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 8.6. Os documentos que forem omissos quanto ao prazo de validade devem ter sido expedidos há menos de **180 (cento e oitenta)** dias da data de abertura do Envelope nº 01 (Documentação de Habilitação).
- 8.7. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.
- 8.8. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- 8.9. A Comissão de licitação Permanente procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões;
- 8.10. **Havendo pendência financeira com a CASEMG, a licitante poderá participar da licitação com a quitação integral do débito até o dia anterior à realização da sessão.**

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de pessoa física (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas, Municipal (Prefeitura); Estadual (Secretaria da Fazenda do Estado) e Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

b.1) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

b.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

b.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do

Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.6) Reserva-se à Comissão o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

9.4. Declaração – Modelo do Anexo III: declaração de que não está impossibilitado de transacionar com a União; que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, que não emprega menores de 18 anos e, ainda, de integral concordância com os termos deste Edital e de seus Anexos.

9.5. Declaração de Vistoria – Modelo do Anexo IV

9.6. As licitantes interessadas deverão realizar rigorosa vistoria técnica em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, ocasião na qual será firmada a declaração, de acordo com modelo **do Anexo III** de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A não apresentação da Declaração ensejará a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

9.7. A vistoria **OBRIGATÓRIA** deverá ser agendada através do e-mail alfenas@casemg.gov.br, em dias úteis, das 09h às 11h ou das 13h30min às 16h00, na(s) Unidade(s) de Armazenagem e Negócios da(s) cidade(s) de interesse, e efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública:**

10. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº.02

10.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada, conforme modelo sugerido no **Anexo II** deste Edital.

10.2. A proposta tomará por base o **valor mensal mínimo**, conforme indicado no subitem **4.1** deste Edital e, como tal, será considerada para efeito de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação da CASEMG.

10.3. O valor ofertado na proposta deverá ser igual ou maior ao indicado no subitem **4.1** sob pena de desclassificação da proposta.

10.4. O valor será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Na dúvida entre o preço expresso em números e por extenso, prevalecerá o por extenso.

10.5. A proposta e os documentos que a completam serão assinados na forma legal ou estatutária, salvo mediante procuração.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

10.7. Falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta, somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” e com poderes para esse fim.

10.8. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DEHABILITAÇÃO**.

11. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A Proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**;

11.2. Caso o **prazo** estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na **Proposta**, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento;

11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da CASEMG, este poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por, no mínimo, igual prazo;

11.4. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os subitens **11.3 e 19.1**, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. A sessão é pública, e será realizada normalmente na data e hora do subitem **2.1**, independente da presença de licitantes.

12.2. Encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

12.3. Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A CASEMG não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

12.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação de Habilitação e**

Proposta Comercial não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final dessa **Concorrência**, ressalvado o disposto no subitem **10.4**.

12.5. O processo de abertura dos envelopes de números **01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** e **02 - PROPOSTA COMERCIAL** dividir-se-á em duas etapas distintas.

12.6. Na primeira etapa, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

12.7. Abertos os envelopes **Documentação de Habilitação**, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes **Proposta Comercial** devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

12.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação de Habilitação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência** ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12.9. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação no site da CASEMG.

12.10. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes das **propostas**.

12.11. As licitantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico e aviso no site CASEMG, a comparecer, ficando os envelopes **Proposta** sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

12.12. Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas**, serão abertos:

Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

12.13. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso;ou

12.14. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

12.15. A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes de todas as licitantes presentes, consignando, se for o caso, os registros efetuados por estes.

12.16. Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

12.17. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do **Edital**, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

12.19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

12.20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.21. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

12.22. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

12.23. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, as propostas que:

13.2. Apresentarem valor inferior ao mínimo mensal estabelecido em **R\$ 29.480,66 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**.

13.3. Não atenderem às exigências contidas neste **Edital**.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O critério de julgamento será o da **MAIOR OFERTA APURADA**, sendo considerado vencedor o licitante que, estando de acordo com as especificações deste Edital, apresentar o maior preço pelo lote especificado neste instrumento, observados os valores mínimos constantes no Anexo I.

14.2. A proposta de preço, ainda, será desclassificada quando:

14.3. Apresentar-se em desacordo com o presente edital, salvo se inequivocamente as falhas constatadas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo ou não acarretarem prejuízo à Administração e/ou lesões a direito dos demais licitantes;

14.4. Apresentar mais de uma proposta para o mesmo lote de imóvel;

14.5. Forem apresentadas propostas distintas para o mesmo lote no caso de cônjuges. Se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;

14.6. Ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o lote;

14.7. Não atender às especificações estabelecidas neste edital.

14.8. For apresentada por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando simultaneamente a compra de lote de imóvel, em sociedade, condomínio, consórcio, isoladamente ou mediante outra forma de associação.

14.9. Não será causa de desclassificação ou inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

14.10. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente edital, ou preços baseados em ofertas de outros licitantes.

15. DO DESEMPATE

15.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

16. DOS RECURSOS

16.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

16.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos dessa Concorrência com vista franqueada aos interessados.

16.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco)** dias úteis.

16.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

16.5. Os recursos deverão ser apresentados **por escrito (digitados)**, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, protocolizado original, no horário de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**, em dias úteis, no 9º andar do Edifício, situado na Rua dos Goitacazes, nº 15, Bairro de Centro, Belo Horizonte/MG, CEP:30190.050.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia

de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos eventuais recursos ou findo o prazo legal para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação fará a Adjudicação e encaminhará à Autoridade Competente da CASEMG sugerindo sua Homologação e providências finais de caráter legal.

17.2. O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Uso do imóvel.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

18.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso do imóvel será de **10 (dez) anos**, passando a vigorar na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 21 da Lei 9.636/98.

19. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

19.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

19.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais;

19.3. É facultado à Administração da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

19.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

19.5. O disposto na sub-condição anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º do **art. 64 da Lei nº 8.666/93** que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e valor da concessão mensal.

19.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

19.7. O valor da Concessão de Uso será reajustado anualmente, a contar da data do início da vigência deste contrato, pela variação do percentual acumulado do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), medido e divulgado mensalmente pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

19.8. O Contrato de Concessão de Uso conterà obrigatoriamente todos os termos da minuta

inserta no **Anexo V**, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração.

19.9. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área e benfeitorias, correrá por conta e risco da licitante vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação da CASEMG.

19.10. As despesas com impostos, dentre os quais, IPTU, TAXAS, ALVARÁS, emolumentos e demais encargos devidos e vinculados à concessão do imóvel que lhe for adjudicado, ou desta decorrentes, serão de responsabilidade da licitante vencedora, e os recibos quitados deverão ser entregues à CASEMG, imediatamente após terem sido adimplidos, ficando ainda a conservação e vigilância do conjunto imobiliário sob a responsabilidade da licitante vencedora.
DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.11. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Concorrência, até 3 **(três) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação e Proposta).

19.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração da CASEMG a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.13. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.14. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, protocolizado original, no horário de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**, em dias úteis, no **9º** andar do Edifício, situado na Rua Goitacazes, nº 15, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP:30190.050.

20. DA CONCORRÊNCIA

20.1. A Administração da CASEMG, com relação a esta **Concorrência**:

20.2. Deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;ou

20.3. Poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.4. Poderá transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e **Proposta**, por sua conveniência exclusiva;

20.5. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

20.6. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei nº 8.666/93**;

20.7. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

20.8. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante convocada que não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem **19.1**, desistir de assinar, e ou não mantiver a proposta, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

21.2. Advertência por escrito.

21.3. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global previsto para Concessão durante 60 meses, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

21.4. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor global previsto para Concessão durante 60 meses, na hipótese de desistência em assinar o contrato; e não mantiver a proposta.

21.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

21.6. As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

22. DOS ESCLARECIMENTOS

22.1. Os interessados poderão esclarecer suas dúvidas quanto ao local licitado e ao presente edital pelo telefone (31)3272-2857, no horário comercial, ou pelo e-mail: cpl@casemg.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ocupação do imóvel somente será permitida a licitante vencedora após assinatura do contrato, e lavratura de Termo de Recebimento em que conste o estado de conservação atual da Unidade com respectivo memorial.

23.2. Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da lei 8.666/1993 e demais normas de caráter público.

23.3. É vedada a sublocação do imóvel objeto desta licitação.

23.4. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no site www.casemg.gov.br.

23.5. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG serão observadas as determinações que se seguem:

23.5.1 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos

contratos. Em consequência desta política define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

23.5.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

23.5.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

23.5.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

23.5.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

23.5.1.5. “prática obstrutiva” significa:

23.5.1.6. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

23.5.1.7. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

23.6. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

23.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de Vistoria;
- e) **ANEXO V** – Minuta Contratual.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2018.

Débora Francisca Costa de Aguiar
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 PROCESSO: 003/2018

PROJETO BÁSICO

1. **Objeto:** Concessão de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG com uma área total de 39.550m², situada na Avenida Alberto Vieira Romão, 675– Distrito Industrial – Alfenas/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.
2. **Justificativa:** A celebração da presente Concessão de Uso, justifica-se no escopo finalístico desta companhia no sentido de otimizar a utilização de suas instalações desativadas, gerando recursos financeiros para promover a continuidade dos serviços da Companhia.
3. **Modalidade de Licitação:** Tendo em vista a natureza jurídica da relação que ora se externa, bem como tratar-se de bem público imóvel, a modalidade escolhida para a presente Concessão de Uso é a **Concorrência**, que viabiliza um maior número de participantes e trata-se de modalidade das mais amplas no que pertine ao conhecimento público do intento administrativo.
4. **Fundamentação Legal:** o Processo Administrativo em comento estriba-se no conteúdo normativo do Decreto 271/1967, da Lei 9.636/98 e subsidiariamente da Lei Federal de Licitações 8.666 de junho de 1993 e na Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.
5. **Estado de Conservação do Bem:** O imóvel em questão será concedido no estado em que se encontra, “*ad corpus*” ao licitante vencedor.
6. **Prazo de Vigência da Concessão:** O prazo para vigência da presente Concessão de Uso será de 10 (dez) anos prorrogáveis mediante termo aditivo com fulcro na Lei. 9.636/98.
7. **Valor da Concessão:** O valor para a Concessão de Uso em tela, levando-se em consideração Laudo de Avaliação Imobiliário é de **R\$ 29.480,66 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**.
8. **Julgamento das Propostas:** Será declarada a vencedora a licitante que atender aos termos da presente licitação e apresentar oferta de maior valor mensal para concessão de uso do imóvel.
9. **Obrigações da CASEMG:**
 - a) Responsabilizar-se pela emissão de laudo de vistoria no ato da entrega do imóvel para se constatar a situação em que o imóvel está sendo entregue, o mesmo deverá ao final da concessão, ser entregue nas mesmas condições;
 - b) Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

- c) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão de uso do imóvel, que por ventura sejam feitas pela concessionária;
- e) Comunicar, oficialmente, à concessionária, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, quando da execução da concessão de uso;
- f) Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da concessionária, salvo se estas implicarem prejuízos a concedente;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10. Obrigações da Concessionária:

- a. Manter durante todo o prazo de vigência da concessão de uso, a conservação do conjunto imobiliário ora cedido, realizando os consertos e reparos que se fizerem necessários às suas expensas, sem que caiba qualquer indenização por parte da concedente, devolvendo-os no fim do contrato de concessão mediante lavratura de termo de recebimento em que conste o estado de conservação atual das áreas e benfeitorias com respectivo memorial assinado pelas partes;
- b. Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento;
- c. Comunicar a concedente a necessidade de modificações nas benfeitorias pela concessionária que procederá a devida análise e deliberação, que tão logo autorizadas e construídas, passarão a integrar o imóvel;
- d. Responsabilizar-se por todas as despesas, IPTU, taxas de incêndio, alvarás de funcionamento, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como todos e quaisquer encargos que vierem a ser necessários ao efetivo cumprimento desta concessão;
- e. Responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas. O referido procedimento deverá ter aprovação da concessionária responsável pelo fornecimento, ficando todos os procedimentos técnicos de acordo com as determinações estabelecidas pela concessionária responsável;
- f. Encaminhar todos os comprovantes de pagamento das despesas com as taxas e impostos, rigorosamente, mês a mês, ao Gestor do contrato de concessão de uso, sob pena de rescisão do contrato de concessão;
- g. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da concedente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- h. Responsabilizar pela contratação de seguro contra incêndio das instalações e

equipamentos;

i. Responsabilizar pela estrutura de vigilância do imóvel, e caso seja instalado sistema de alarme pela concessionária, será considerado como benfeitoria e incorporado ao patrimônio da CASEMG;

j. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou acidente que ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da execução do contrato, dentro das dependências da concessionária, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, desta;

k. Responsabilizar em um prazo máximo de até 30 dias úteis, promover a transferência das contas de água e telefone para sua titularidade;

l. Caso não seja possível tecnicamente a transferência de titularidade das despesas com energia elétrica, as despesas deverão ser ressarcidas no prazo máximo de 5 dias após o vencimento da fatura;

m. Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a concessão;

n. Responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos desta concessão.

o. Manter às suas expensas as instalações e equipamentos anti-incêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;

p. Cumprir, durante o período de vigência do presente contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades;

q. Responsabilizar-se por qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc) em decorrência das atividades da concessionária, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

r. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONCEDENTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, inerentes ao objeto da contratação;

O presente Projeto Básico, estruturado de acordo com as necessidades da CASEMG e com a legislação pertinente, aprovado pelo Diretor-Presidente da CASEMG, em observância da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

ANEXO II
**CONCORRÊNCIA N. 001/2018
 PROCESSO: 003/2018**
PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	Concessão de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG em Alfenas/MG, com uma área total de 39.550 m ² , situado na Avenida Alberto Vieira Romão, 675 – Distrito Industrial – Alfenas/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.	01	R\$
VALOR MENSAL			

VALOR POR EXTENSO: (.....)

Obs.: a empresa NÃO PODERÁ lançar no campo “Valor Mensal”, valor menor do que R\$ 29.480,66 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Nome/Razão Social: Endereço:
 Telefone: E-mail: CNPJ:

Local / Data: Assinatura: Nome do Representante Legal:

ANEXO III

**CONCORRÊNCIA N. 001/2018
PROCESSO: 003/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO

A (O)__, CNPJ, sediada (o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **Concorrência nº. 003/2018**, DECLARA, expressamente, que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) não está impedido (a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c) inexistem fatos supervenientes, até a presente data, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital de Concorrência.

Cidade, de de 2018.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA N. 001/2018
PROCESSO: 003/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(a ser entregue juntamente com proposta de preço)

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Concorrência nº **001/2018**, cujo objeto é a Concessão de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, 675 – Distrito Industrial – Alfenas/MG, com uma área total estimada de 39.550 m² e demais benfeitorias, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

A vistoria foi realizada por meio do Representante da empresa, abaixo identificado, em todos os locais do imóvel e instalações estando totalmente cientes de todas as informações relativas à sua execução e da condição de conservação do bem imóvel em questão, bem como das melhorias necessárias.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Alfenas, ____ de ____ de 2018.

Assinatura e identificação do representante do LICITANTE

Assinatura e identificação do representante da CASEMG
Gerente da Unidade de Alfenas – Carimbo de Identificação

Obs: A presente declaração deverá OBRIGATORIAMENTE ser assinada por representante da CASEMG

ANEXO V
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018
PROCESSO: 003/2018

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG E

Contrato de **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso que entre si celebram a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente,....., e seu Diretor Administrativo-Financeiro,e por seu Diretor Técnico Operacional,doravante denominada CONCEDENTE, e o(a)-----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, na condição de vencedor(a) da licitação realizada na modalidade Concorrência de nº **001/2018**, neste ato representado (a) pelo (a) seu(a)-----, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA às normas disciplinares do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666/1993, e alterações posteriores e Lei Federal 13.303/2016 e condições do Edital, seus Anexos e mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG em Alfenas/MG, com uma área total de 39.550 m², situado na Avenida Alberto Vieira Romão, 675 – Distrito Industrial – Alfenas/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

1.2. conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

1.3. A Concessão de Uso, a título oneroso, do imóvel é destinada para as seguintes atividades: Armazém geral/depósito de mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência nº 001/2018,

Processo Administrativo 003/2018 conforme previsto no artigo 22, inciso I, § 1º Lei nº 8.666/1993, Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e Lei Federal 13.303/2016, bem como guarda inteira conformidade com a proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste **Contrato de Concessão**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967, da Lei Federal 9.636 de 15 de maio de 1998 e subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRAS

41. É vedado a CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, introduzir qualquer modificação no local cujo uso lhe é permitido, bem como se utilizar o nome/logomarca CASEMG a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao Contrato de Concessão de Uso.

42 A CONCESSIONÁRIA ingressa na área que constitui objeto da presente licitação, no estado em que se encontra “*ad corpus*”, conhecendo suas condições de uso e, ficando obrigada desde já à restituí-lo no mesmo estado atual, quando do encerramento do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da CONCEDENTE.

43 Fica a CONCESSIONÁRIA impedida de construir qualquer obra, promover qualquer modificação ou reforma, ou realizar qualquer benfeitoria nas áreas de que trata o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

44 As obras, modificação, reformas, e benfeitorias realizadas nas áreas pela CONCESSIONÁRIA, salvo disposição em contrário, ao exclusivo critério da CONCEDENTE, incorporarão as áreas, não implicando o direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ainda que autorizado expressamente pela CONCEDENTE, salvo a construção de calçamento de passeio que deverá ser construído pela CONCESSIONÁRIA e abatido do valor mensal de seu aluguel.

45. É facultado a CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério, ao final do período do presente contrato, aceitar as benfeitorias que a CONCESSIONÁRIA houver realizado, ou, exigir a sua remoção ou demolição, com a consequente restituição ao estado original das áreas.

46. O recebimento da área considerar-se-á efetivado por ocasião da assinatura do “Termo de Recebimento de Área”, pela CASEMG a CONCESSIONÁRIA.

47. Os projetos e a adequação da área do terreno, bem como as obras civis, elétrica de infra-estrutura interna serão executados a expensas da CONCESSIONÁRIA, observando os requisitos que serão especificados pela CONCEDENTE;

48. A CONCESSIONÁRIA se obriga a submeter os projetos de adequação da área à

aprovação da CONCEDENTE, dentro do seu padrão de normas de desenhos, os quais deverão ser entregues em originais, logo após a respectiva aprovação, devidamente assinados pelos respectivos técnicos com seus registros do CREA e ART;

4.9 Todas as benfeitorias executadas pela CONCESSIONÁRIA e devidamente aceitas pela CONCEDENTE incorporarão o patrimônio desta, não cabendo quaisquer questionamentos e ou reivindicações extra, ou judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Concessão de Uso do imóvel será de **10 (dez) anos**, passando a vigorar na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo na forma do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967, da Lei Federal 9.636 de 15 de maio de 1998, condições deste Edital e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor da Concessão de Uso do imóvel é de R\$ (extenso) mensais, totalizando R\$ (extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O pagamento do valor mensal dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, através de crédito ou depósito em conta corrente da Companhia, Banco do Brasil, agência 1615-2, Conta Corrente 25.501-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o valor da Concessão, e as demais despesas como IPTU, taxas, impostos, consumos de energia elétrica, água e esgoto, manutenção, conservação dos equipamentos e benfeitorias e outros que gravem ou vierem agravar sobre a Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor da Concessão de Uso será reajustado anualmente, a contar da data do início da vigência deste contrato, pela variação do percentual acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), medido e divulgado mensalmente pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

7.2. No reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

7.3. Havendo necessidade de restauração do equilíbrio econômico-financeiro, poderão as partes repactuar os valores nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do Contrato de Concessão, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da concessão, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

92 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONCESSIONÁRIA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo nos do art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

93 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, agência 1615-2, Conta Corrente 25.501-7, em favor da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

94 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

95 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Concedente, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Concessionária, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

96 No caso de rescisão deste Contrato de Concessão, por culpa da CONCESSIONÁRIA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por perdas e danos causados à CONCEDENTE, além de se sujeitar às outras penalidades previstas na lei.

97. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do IPCA, deduzidos eventuais valores devidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

10.1. Manter durante todo o prazo de vigência da concessão de uso, a conservação do conjunto imobiliário ora cedido, realizando os consertos e reparos que se fizerem necessários às suas expensas, sem que caiba qualquer indenização por parte da concedente, devolvendo-os no fim do contrato de concessão mediante lavratura de termo de recebimento em que conste o estado de conservação atual das áreas e benfeitorias com respectivo memorial assinado pelas partes;

10.2. Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento;

10.3. Comunicar a concedente a necessidade de modificações nas benfeitorias pela concessionária que procederá a devida análise e deliberação, que tão logo autorizadas e construídas, passarão a integrar o imóvel;

10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, IPTU, taxas de incêndio, alvarás de funcionamento, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e

municipais, bem como todos e quaisquer encargos que vierem a ser necessários ao efetivo cumprimento desta concessão;

10.5. Responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas. O referido procedimento deverá ter aprovação da concessionária responsável pelo fornecimento, ficando todos os procedimentos técnicos de acordo com as determinações estabelecidas pela concessionária responsável;

10.6 Encaminhar todos os comprovantes de pagamento das despesas com as taxas e impostos, rigorosamente, mês a mês, ao Gestor do contrato de concessão de uso, sob pena de rescisão do contrato de concessão;

10.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da concedente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inerentes ao objeto da contratação;

10.8 Responsabilizar pela contratação de seguro contra incêndio das instalações e equipamentos;

10.9 Responsabilizar pela estrutura de vigilância do imóvel, e caso seja instalado sistema de alarme pela concessionária, será considerado como benfeitoria e incorporado ao patrimônio da CASEMG;

10.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou acidente que ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da execução do contrato, dentro das dependências da concessionária, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, desta;

10.11. Responsabilizar em um prazo máximo de até 30 dias úteis, promover a transferência das contas de água e telefone para sua titularidade;

10.12. Caso não seja possível tecnicamente a transferência de titularidade das despesas com energia elétrica, as despesas deverão ser ressarcidas no prazo máximo de 5 dias após o vencimento da fatura;

10.13. Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a concessão;

10.14. Responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos desta concessão.

10.15. Manter às suas expensas as instalações e equipamentos anti-incêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;

10.16. Cumprir, durante o período de vigência do presente contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades;

10.17. Responsabilizar-se por qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc) em decorrência das atividades da concessionária, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

10.18. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONCEDENTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, inerentes ao objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

11.1. Responsabilizar pela emissão de laudo de vistoria no ato da entrega do imóvel para se constatar a situação em que o imóvel está sendo entregue, o mesmo deverá, ao final da concessão, ser entregue nas mesmas condições;

11.2. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;

11.3. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Concessão e do imóvel, solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

11.5. Comunicar, oficialmente, à CONCESSIONÁRIA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada por gestor designado pela CONCEDENTE, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONCESSIONÁRIA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

12.1.1. O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados a CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.1.2. Excepcionalmente, a CONCEDENTE poderá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas:

b.1) Acréscimo de 1%(um por cento) ao mês ou fração, a título de juros de mora, mais multa de 2%(dois por cento) incidentes sobre o principal mais os juros.

b. 2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato durante a vigência de 12 meses, no caso de rescisão por ato unilateral da CONCEDENTE, motivada por culpa da CONCESSIONÁRIA.

b.3) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato durante a vigência de 12 meses por inexecução culposa por parte da CONCESSIONÁRIA;

13.2. As multas eventualmente aplicadas, conforme itens **b.2** e **b.3** serão pagas por meio de cheque nominal a CONCEDENTE, e os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

13.3. No processo de aplicação de sanções, exceto o subitem **b.1**, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da CONCESSIONÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da respectiva intimação para as sanções previstas nesta Cláusula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

13.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste **Contrato de Concessão** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

- a) atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas mensais consecutivas;
- b) ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente motivado, ou por rescisão amigável, nos termos dos arts. 79 e 80, da Lei 8.666/1993;e
- c) **privatização da CONCEDENTE:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese dos incisos “b”, a rescisão será automática, ficando o infringente responsável por indenizar a outra parte pelos danos sofridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão prevista no subitem “c”, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 6 (seis) meses a partir da notificação para desocupar o imóvel, quando continuará responsável pelo pagamento do valor da Concessão, mantendo-se os demais termos do contrato original, podendo ser prorrogado somente com concordância expressa, por escrito, da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, o Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores e condições deste Edital e de seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIDADE

16.1. A CONCESSIONÁRIA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO

17.1. A Concessão de Uso, objeto do presente contrato deverá ser efetuada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica determinado, como competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA CONCORDÂNCIA

20.1. As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte, de de 2018

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

Diretor Presidente

Diretor Administrativo-Financeiro

Diretor Técnico Operacional

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)Assinatura

Nome:

CPF nº.:

2)Assinatura

Nome:

CPF: